

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003744/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052042/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011024/2013-22
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM., PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODS. FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.684.877/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO PEDROSO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SEBEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Assegura-se, a partir de **MAIO/2.013**, a todos os empregados, o piso salarial de **R\$ 977,50 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de MAIO/2012, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustado em 1º/MAIO/2.013, com a aplicação do percentual de **8,35% (oito inteiros e trinta e cinco décimos percentuais)**.

§ 1º. Aos empregados admitidos após 1º de maio/12, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço (divisão do percentual por 12 meses, multiplicado pelo número de meses trabalhados), conforme tabela abaixo.

MÊS DA ADMISSÃO	TOTAL ACUMULADO
-----------------	-----------------

Maio/2012	8,35%
Junho/2012	7,67%
Julho/2012	7,34%
Agosto/2012	6,81%
Setembro/2012	6,26%
Outubro/2012	5,49%
Novembro/2012	4,63%
Dezembro/2012	3,98%
Janeiro/2013	3,09%
Fevereiro/2013	2,00%
Março/2013	1,39%
Abril/2013	0,68%

§ 2º. Compensações: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2012, excetuados aqueles decorrentes da aplicação parcelada da Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferências de cargo, equiparação salarial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2.013.

§ 4º. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedido após maio de 2.013, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

§ 5º. O pagamento das diferenças salariais havidas a partir de maio/2013, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de setembro/2013, sem acréscimos ou penalidades.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Durante a vigência desta Convenção, os empregadores fornecerão no mês subsequente, adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários adotado pelo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, envelopes de pagamento ou de contracheques, discriminativos dos valores pagos como remuneração e respectivos descontos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

§ 1º. Assegura-se aos empregados comissionistas, a garantia mínima de R\$ 977,50 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), quando suas comissões não ultrapassarem no mês, aquele valor.

§ 2º. Os salários variáveis, para cálculo de férias com terço constitucional, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas, mês a mês, com base nos índices apontados na tabela de atualização para créditos trabalhistas, emitida mensalmente pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Paraná – 9ª Região, a qual pode ser obtida através do site www.trt9.jus.br.

§ 3º. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida da remuneração variável paga no ano, a contar de janeiro; para o aviso prévio indenizado e indenização por tempo de serviço, adotar-se-á a média dos variáveis corrigidos nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias a serem gozadas ou

indenizadas, integrais ou proporcionais, será considerada a média dos variáveis corrigidos nos doze meses anteriores ao período de gozo.

§ 4º. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias úteis, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES EM VENDAS A PRESTAÇÃO

Nas transações em que a empresa se obriga por prestações sucessivas, o pagamento das comissões será exigível de acordo com a ordem de recebimento das mesmas.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Quando admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, o empregado perceberá salário igual ao daquele com menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (IN 04/TST).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Os empregadores componentes da categoria econômica abrangidos por esta Convenção Coletiva, poderão descontar em folha de pagamento débitos efetuados a título de assistência médica, exames laboratoriais e prêmios de seguros, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

CHEQUES SEM FUNDOS: Os empregados não poderão sofrer descontos de salários em decorrência de cheques sem fundos recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documento por eles assinados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE COBRANÇA

Quando o empregado estiver incumbido do serviço de cobrança, ser-lhe-á assegurado o salário compatível com o percebido por excedente de igual função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL

MORA SALARIAL: Os salários, líquidos e certos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior a seu vencimento, serão devidos com juros moratórios de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO - DOMINGOS

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados que prestarem serviços nos domingos, vale refeição equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) ou alimentação de qualidade no valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHES - JORNADA EXTRA

Quando houver prestação de horas extras, após excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos, o empregador fornecerá lanche ao empregado ou reembolsará as despesas ao mesmo para aquisição de lanche até o valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE - TRABALHO DOMINGOS**

Aos empregados que trabalharem nos domingos as empresas se comprometem a fornecer gratuitamente os vales transporte para ida/volta ao trabalho, ambos sem nenhum ônus para o trabalhador.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHES**

CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA**

A empresa deverá indicar ao empregado, por escrito, o motivo de sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados admitidos até 12/10/2011, além do aviso prévio normal, será concedida indenização obedecendo-se as seguintes proporções:

até 05 anos de serviço	-	30 dias
de 05 a 10 anos de serviço	-	60 dias
de 10 a 15 anos de serviço	-	90 dias
de 15 a 20 anos de serviço	-	120 dias
mais de 20 anos de serviço	-	150 dias

Parágrafo 1º: Para os empregados admitidos a partir de 13/10/2011, o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011;

Parágrafo 2º: caso o empregado não tenha interesse no cumprimento do aviso prévio normal, dado pelo empregador, poderá solicitar sua imediata liberação, percebendo nesta hipótese o salário dos dias trabalhados no respectivo período, sem demais ônus ao mesmo;

Parágrafo 3º: O cumprimento, pelo empregado, do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PREVIO**

Se, no curso do aviso prévio trabalhado o empregado obtiver novo emprego, a empresa, pagando o saldo de salários correspondentes aos dias trabalhados, dispensá-lo-á imediatamente.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento, mediante recibo, devidamente datado e com a respectiva anotação na CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERENCIA DA ZONA DE TRABALHO**

Sempre que a empresa transferir a zona de trabalho do empregado, com a mudança de seu domicílio para outra cidade, ser-lhe-á assegurado como mínimo de remuneração, o valor mensal correspondente à média por ele percebida nos últimos 06 meses imediatamente anteriores à mencionada transferência. Para fixar a média mensal, será corrigida a remuneração aqui referida.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE/ESTABILIDADE**

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Será assegurado o emprego, nos doze meses que antecedem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo, cinco anos de serviço à empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

Estende-se, também, esta garantia aos casos de aposentadoria por idade (65 anos para homem e 60 anos para mulher) e por tempo de serviço (35 anos para homem e 30 anos para mulher)

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONOS DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e vestibulando, nos dias que estiver realizando provas de exames de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior conforme art. 473, VII da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE SUBST. DA CATEG. EM VENDAS

PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE SUBSTITUIÇÃO DA CATEGORIA EM VENDAS DE VEÍCULOS: Aos empregadores é ainda proibida a contratação de trabalhadores terceirizados, temporários, estagiários ou em caráter eventual ou exclusivo, para vendas aos domingos, feriados e dias pontes em que esteja proibido exigir o trabalho dos empregados da categoria. Não está autorizado o funcionamento das empresas da categoria econômica em qualquer localidade da base territorial, restando ainda proibida a venda inclusive em feirões, feirões de fábrica, exposições com venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos e quaisquer atividades que envolvam a venda de veículos nesses dias. Da mesma forma está vetado às montadoras, cf. Lei No. 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, o funcionamento nesses dias, ficando a respectiva rede de concessionárias ou distribuidores responsável por fazer cumprir esta norma. A promoção de esforço de venda, feirões, feirões de fábrica, exposições de venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos, e quaisquer atividades que envolvam venda de veículos nesse dias, implica responsabilização da respectiva montadora e demais empresas envolvidas, mesmo que a mão-de-obra utilizada não mantenha vínculo de emprego com a concessionária/distribuidora envolvida, respondendo todos, solidariamente, pela multa constante da cláusula referente à proibição do trabalho em feriados e outros domingos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho nos domingos acordados será no horário das 09:00 (nove) às 17:00 (Dezessete) horas, com a garantia de 01:00 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORARIO NATALINO

No período de **02 a 21 de dezembro de 2013**, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até as 20:00 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diárias e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas) horas excedentes diárias. Nos sábados (**07, 14 e 21/12/2013**) o horário será até as 18:00 (dezoito) horas. Neste período, para os empregados que trabalharem após as 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão lanche no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º - As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídas das obrigações desta cláusula.

§ 2º - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do "caput" desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive o Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

§ 3º - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

§ 4º - A utilização do trabalho para os todos empregados em concessionárias e distribuidoras de veículos, no dia 24/12/2013 será no máximo até as 13:00 (treze horas).

§ 5º - Não haverá expediente no dia 31/12/2013.

§ 6º - **PERÍODO DE DESCANSO:** As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas e de 08:00 (oito) horas diária (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excederão a 02:00 (duas) horas diárias (Artigo 59 da CLT); Fica garantido um período de descanso entre duas jornadas, de no mínimo 11:00 (onze) horas, (Artigo 66 da CLT).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Sempre que autorizados pelos empregados interessados, consultados na forma da lei, o Sindicato Profissional celebrará Acordos Coletivos para alteração do horário de trabalho, prorrogação de jornada com ou sem compensação, para trabalhos de segunda a sábado, inclusive, em trabalho noturno.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHOS EM DOMINGOS

Fica facultado o trabalho dos empregados integrantes dessa categoria, **SOMENTE AQUELES DAS EMPRESAS SITUADAS EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, qual seja: ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, COLOMBO, CONTENDA, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, MANDIRITUBA, PINHAIS,

PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, RIO BRANCO DO SUL, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e TUNAS DO PARANÁ, **NOS DOMINGOS ADIANTE RELACIONADOS:** 26/05/2013, 30/06/2013, 28/07/2013, 25/08/2013, 29/09/2013, 27/10/2013, 24/11/2013, 08/12/2013, 15/12/2013, 22/12/2013, 30/03/2014 e 27/04/2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS E OUTROS DOMINGOS - PROIBIÇÃO - MULTA

As empresas não poderão exigir o trabalho dos empregados, nos feriados e demais domingos não constantes da cláusula "TRABALHO EM DOMINGOS", sob pena de arcar com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por domingo, feriado ou outra data em que o trabalho seja vedado, revertida 50% para o Sindicato dos Empregados e 50% para o Sindicato Patronal; não sendo paga aos sindicatos, no mês relativo à ocorrência do trabalho, a multa será exigida judicialmente via ação de cumprimento, com acréscimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NOS DOMINGOS

As horas trabalhadas nos domingos previstos na cláusula "TRABALHO EM DOMINGOS", poderão ser remuneradas como extraordinárias acrescidas do adicional de 100%, sem prejuízo quanto ao recebimento das comissões auferidas nesses dias e ao recebimento dos DSR normais no mês ou compensadas até 15 dias após a laboração do trabalho, conforme acordado entre as partes (Lei 605/49).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE COMISSÃO - FEIRÕES

Fica garantido aos empregados para o trabalho desenvolvido especificamente em feirões a remuneração mínima pelo domingo trabalhado de 1/30 (um trinta avos) da média comissional, utilizando-se para base de cálculo a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NUMERO MAXIMO DOMINGOS/MÊS

Na aplicação da cláusula "TRABALHO EM DOMINGOS" as empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 2 (dois) domingos em cada mês, sob pena de incidir na multa constante da cláusula "FERIADOS E OUTROS DOMINGOS - PROIBIÇÃO - MULTA".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - CONCESSIONÁRIAS DE MOTOS

Durante o período de vigência dessa Convenção, as empresas Concessionárias de Motos, poderão escolher individualmente, três domingos para uma promoção especial, excetuando-se os domingos anteriores e posteriores a feriados, ficando facultada a utilização do trabalho dos integrantes da categoria, observadas as condições já estabelecidas nas demais cláusulas sobre o assunto, quanto aos horários e benefícios.

Parágrafo único: As empresas que optarem em aplicar o disposto acima, comprometem-se a trabalhar somente 1 (um) domingo por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEMANA DE CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho no período de carnaval, nos dias 03/03/2014, 04/03/2014 e no dia 05/03/2014 até às 13:00 horas, podendo as horas do dia 03/03/2014 (segunda-feira) serem compensadas na mesma proporção da jornada liberada.
§ único

Fica facultada excepcionalmente a utilização de empregados à prestação de ASSISTÊNCIA TÉCNICA (PÓS VENDA) aos proprietários de veículos no dia 03/03/2014, para o cumprimento do disposto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei nº. 6.729/79.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261)

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPS

As empresas não procederão a registros médicos na CTPS dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato obreiro, uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, farão desconto de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de setembro de 2013, referente à taxa de Reversão dos empregados associados, vendedores viajantes, praticistas, propagandistas, propagandistas-vendedores e qualquer outro empregado vinculado à Categoria Profissional do Sindicato dos Empregados conveniente, observado seu direito de oposição, sendo o total descontado recolhido em guia própria, a ser fornecida pelo Sindicato Profissional.

Estas importâncias serão destinadas à melhoria das condições de atendimento social da entidade profissional.

Tais importâncias deverão ser recolhidas à entidade de classe até o décimo dia útil do mês subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

No caso do empregado admitido após a data-base (01.05.2013), a importância de 2% (dois por cento) sobre o mês de admissão, será descontada e recolhida ao Sindicato Profissional, no primeiro mês de serviço desde que o empregado não tenha sofrido o desconto da referida taxa em empresa anterior e a favor da Entidade Sindical Profissional.

O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600, da C.L.T.;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGENCIAS E ESCLARECIMENTOS

Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverá ser tratada diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula "taxa de reversão salarial".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher através de guias próprias em favor do **Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná - SINCODIV**, a Contribuição Assistencial Patronal, fixada em Assembléia Geral Extraordinária, vencível no dia **30 de setembro de 2013**.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica ressalvado aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de oposição à cobrança da taxa de reversão salarial manifestando, por correspondência própria, individual e endereçada ao Sinvenpar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO EMPREGADOS

Além dos empregados apontados na cláusula "abrangência", as normativas se aplicarão aos vendedores praticistas, auxiliares de vendas, promotores de vendas, repositores, demonstradores, degustadores, contatos, assistentes de vendas, inspetores de vendas, motoristas-vendedores, vendedores-cobreadores, operadores de televendas (telemarketing) e os superiores hierárquicos das categorias apontadas e as demais, representadas pelo sindicato das categorias diferenciadas e as empresas da categoria econômica representada pela entidade patronal convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS CONCORDATARIAS/FALIDAS

As empresas concordatárias, a massa falida que continuar o negócio e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índice de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas econômicas, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

Incidirá pena no valor equivalente a um piso normativo, revertido em favor do prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação constatedeste instrumento, excluída cláusula referente à contribuição assistencial patronal.

A verificação do cumprimento do presente instrumento normativo caberá aos sindicatos signatários

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO

As partes convenientes estabelecem que o procedimento de revisão desta Convenção, terá início 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, objetivando o estabelecimento amigável da renovação e manutenção

destas cláusulas ou a qualquer momento, com a provocação de qualquer das partes, acaso haja necessidade de revisão ou renegociação em face de modificações significativas na lei ou condições sociais e econômicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALIDADE DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A presente Convenção Coletiva do Trabalho é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical, a ser aplicada para maio/2013 ao final da vigência desta.

**APARECIDO PEDROSO DE MORAIS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM., PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODS. FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PR**

**LUIS ANTONIO SEBEN
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU